



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

ESTATUTO DA APAE DE CAMPO GRANDE – MS

Campo Grande - MS
Brasil

CAPÍTULO I

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Da Denominação, Sede, Unidades e Fins

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande ou, abreviadamente, APAE de Campo Grande, fundada em Assembleia realizada em 10 de Junho de 1967, nesta cidade de Campo Grande, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Art. 2º. A APAE de Campo Grande é uma associação civil, jurídica de direito privado, beneficente, de natureza filantrópica, registrada como associação de utilidade pública municipal, estadual e federal, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Joana D'arc, nº 1450, Bairro Santa Branca, e foro no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar e manter unidades em endereços diversos de sua sede.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

§1º - A APAE de Campo Grande, tem por MISSÃO, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

§2º - A APAE de Campo Grande adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto os números dos estados brasileiros acrescido do Distrito Federal.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

§3º - A bandeira da APAE de Campo Grande, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do Movimento Apaeano e o nome da APAE, terá as cores oficiais e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

§4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

Art. 3º. O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc, nº 1.450 – Bairro Santa Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho de 1967

Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS, em 1º de Fevereiro de 1968 sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 70 de 07 de Maio de 1980.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.119 de 05 de Março de 1968.

Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional, Serviço Social re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde, conveniada ao SUS como unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

Art. 4º. Os objetivos e as finalidades da APAE, nos limites territoriais do seu município, são aqueles voltados à promoção de atividades de relevância pública e social dentre os quais:

a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente física, intelectual, sensorial e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida; das crianças; dos adolescentes, dos adultos e dos idosos, sempre que possível, buscando fazer com que alcancem a proteção social e possam obter o pleno exercício da cidadania;

b) promover ao público definido na letra "a" a sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

c) promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promover sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento de limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não, com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

d) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

e) oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

f) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

g) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

h) articular e buscar fazer com que seja efetivada junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e com outras entidades, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

i) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

j) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;



2

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPEd n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

k) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

l) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

m) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

n) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

o) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal, estadual e federal;

p) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

q) desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

r) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social, educação e saúde, a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

b) prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à promoção de cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesas de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

c) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

d) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

e) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado do trabalho;

f) intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

g) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

h) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

i) produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja integralmente aplicado nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade, destacadas em suas Notas Explicativas.

j) firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

k) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

l) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

m) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abandono de menores e/ou o seu envio a abrigos;

n) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

o) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência ou representante legal, possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;

p) manter e administrar o CEDEG/APAE - Centro de Educação Especial Girassol, composto por várias modalidades de ensino, tais como: educação infantil, ensino fundamental, atendimento educacional especializado, educação profissional, EJA (Educação de Jovens e Adultos), além de oferecer apoio educacional especializado aos alunos inseridos nas escolas comuns estaduais e municipais, mantendo também um programa social, onde engloba transporte escolar, alimentação orientada por nutricionista, material escolar, etc.. Mantem e administra também, quando houver, o Clube de Mães e/ou Núcleo de Assistência Social (NAS) que são partes integrantes do CEDEG/APAE, para o atendimento das suas finalidades e seus objetivos.



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

q) manter e administrar o IPED/APAE – Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos, composto por Laboratórios de triagem neonatal, erros inatos do metabolismo, pré-natal, exames complementares destinados à elucidação de diagnósticos, acompanhamento e tratamento, laboratório de exames de média e alta complexidade, biologia molecular, Espectrometria de Massas em Tandem, farmácia ou dispensário de medicamentos para distribuição de fórmulas e medicamentos para os casos diagnosticados. A APAE contratará profissionais com habilitação e registro nos respectivos Conselhos de Classe, para atuar na área de biociência, podendo ser pessoa física ou jurídica;

r) manter e administrar o CER/APAE – Centro Especializado em Reabilitação e Oficina Ortopédica, estabelecido como Centro de Referência de cuidado e proteção para usuários nos processos de reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual e Múltipla. Composto de serviços médicos especializados, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem, oficina ortopédica, imagem (ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, raios-x) e serviço de odontologia destinados às pessoas com deficiência. Sendo um Centro de Reabilitação, o CER/APAE constitui-se como referência de alta complexidade da Rede Municipal e Estadual de assistência à Pessoa com Deficiência Física, Intelectual, Auditiva, Visual ou Múltipla.

s) manter e administrar a Unidade Rural – Estância Girassol da APAE, utilizada para o serviço de equoterapia, passeios e aulas vivenciais de todos alunos, pacientes e demais usuários da APAE, proporcionado aos mesmos contato com a fauna e flora, contribuindo assim para o desenvolvimento dos mesmos, bem como, para a criação de animais de pequeno e grande porte, inclusive com comercialização quando necessário, visando auxiliar na obtenção de renda para a manutenção da estrutura dessa Unidade.

Art. 6º. A APAE de Campo Grande integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso do Sul, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação Nacional das APAEs, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

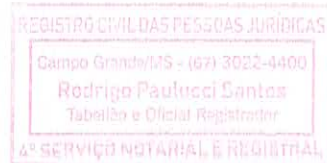
Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de Campo Grande é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

b) especiais – pessoas com deficiências, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e serem votados, exigindo-se o termo de adesão, desde que possua escolaridade nível superior e com bagagem curricular comprovada, no que se refere a administrar uma instituição;

c) fundadores - As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc, nº 1.450 – Bairro Santa Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho de 1967

Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS, em 1º de Fevereiro de 1968 sob nº 546.

Utilidade Pública Federal Decreto nº 94054/87, D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 70 de 07 de Maio de 1980.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.119 de 05 de Março de 1968.

Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional, Serviço Social re-gistro em 11.11.71 Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde, conveniada ao SUS como unidade regional: IPED n. 0009830 CER n. 6778623

Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por 2/3 da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- d) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- f) apresentar à APAE ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE;
- i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPEd n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, bem como a falta de pagamento da anuidade por 03 (três) anos consecutivos.

§2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, **ad referendum** do Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

§3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

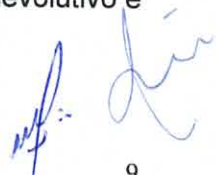
Art. 13. - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

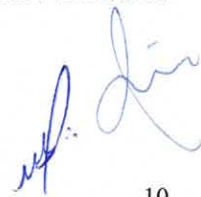
- 1 – Assembleia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 – Conselho Fiscal
- 4 – Diretoria Executiva
- 5 – Autodefensoria
- 6 – Conselho Consultivo

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição, entre seus sócios ou associados, empregados, doadores ou terceiros, dirigentes, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados de até 10% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível e desde que atendidos e preenchidos os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPEd n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 2 (dois) anos, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou on-line de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de avisos da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



Art. 18. À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, bem como o relatório de atividades e as Contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- h) aprovar o Regimento Interno da APAE;

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE ou em uma de suas unidades.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas “c”, e “f” do artigo 18, com posse na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único: A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea “e” do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas “a”, “b”, “d” e “g” do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único: Para fins do disposto nas alíneas “a” e “d” será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros e registrada em Ata, a qual deverá ser assinada, pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho de Administração e demais membros do Conselho ali presentes, após devidamente aprovada por todos os seus membros ou pela maioria deles, na mesma reunião ou na primeira reunião posterior.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- c) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- d) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- f) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc, nº 1.450 – Bairro Santa Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho de 1967

Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS, em 1º de Fevereiro de 1968 sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 70 de 07 de Maio de 1980.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.119 de 05 de Março de 1968.

Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional, Serviço Social re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde, conveniada ao SUS como unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

g) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;

h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i) assumir a presidência da APAE, por meio de uma Junta Governativa Provisória formada por três membros do Conselho Fiscal escolhidos internamente entre seus integrantes, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

j) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em até 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

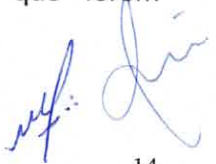
I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - examinar previamente as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

IX - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§1º - As Contas deverão ser reexaminadas no caso de vagar o cargo de Diretor Financeiro, hipótese em que as contas após reexaminadas pelo Conselho Fiscal com o seu parecer, serão reencaminhadas ao Conselho de Administração, para emissão de parecer na forma prevista neste Estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – 1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
- 3 – 1º Diretor Secretário
2º Diretor Secretário
- 4 – 1º Diretor Financeiro
2º Diretor Financeiro
- 5 – 1º Diretor de Patrimônio
2º Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPEd n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

§3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os de Vice-Presidentes e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados em conjunto com o Conselho de Administração;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame e manifestação do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis, imóveis, semoventes e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens patrimoniais, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.
- u) aprovar o regulamento de compras, alienações e contratação de bens, obras e serviços, que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

§1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§4º - As contas mencionadas nas letras "e" e "f" deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§5º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§6º - A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§7º - A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual ou híbrida – mesclando presentes físicos e *on-line*, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e autorizar pagamentos por débitos em contas correntes através de Cartas ou por meio eletrônicos, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Colaboradores, Técnicos e Voluntários;

j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 29. Compete aos Vices-Presidentes:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;





e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;

f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e dos Vices-Presidentes.

Parágrafo único: Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

c) assinar cheques e autorizar pagamentos por débitos em contas correntes através de Cartas ou por meio eletrônicos, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único: Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

Art. 32. Compete aos Diretores de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo primeiro: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Parágrafo segundo: o 1º Diretor de Patrimônio será substituído em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo 2º Diretor de Patrimônio, o qual exercerá atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, com colaboração na gestão institucional da APAE e formação de habilidades, autonomia e cidadania, na forma prevista no presente Estatuto.

§1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral Ordinária.





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) atuar na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração como convidados e quando chamados para isso, opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência, porém sem direito a votar sobre o assunto e/ou sobre qualquer outra deliberação, atuando assim como colaboradores;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembleia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria Executiva e seus Conselhos, no que se referir cada um dos assuntos e respeitado sempre a competência de cada um desses Órgãos Colegiados, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.
- e) emitir opiniões e/ou pareceres sobre temas que lhe forem consultados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal.





Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração sempre que convocado para isso e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria quando convocado, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

23



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

IX – de receitas provenientes dos seus bens e da prestação de serviços e em virtude da elaboração e execução de convênios;

X – de receitas auferidas pelo Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos – IPED/APAE; pelo Centro Especializado de Reabilitação – CER/APAE e pela Estância Girassol – Unidade Rural da APAE.

XI – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das APAES, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE



deverá ser revertido à Federação Nacional das APAES, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 47. A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 48. A APAE deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 49. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 50. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§2º. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE, há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§3º. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§4º. Os candidatos a Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo os três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc, nº 1.450 – Bairro Santa Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho de 1967

Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS, em 1º de Fevereiro de 1968 sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 70 de 07 de Maio de 1980.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.119 de 05 de Março de 1968.

Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional, Serviço Social re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde, conveniada ao SUS como unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40



§5º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§6º. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 51. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 52. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 53. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17 e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único: Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada e somente terá validade tal alteração se aprovada por maioria absoluta em primeira chamada da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal ou pela maioria simples dos presentes em segunda chamada, desde que nela compareçam no mínimo 30% (trinta) por cento do total dos associados da APAE/CG e em dia com suas obrigações estatutárias e aptos a exercer o direito ao voto.

Art. 54. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º. A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

Sede Própria:
Av. Joana D'Arc,
nº 1.450 – Bairro Santa
Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho
de 1967

Estatuto registrado no
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de
Campo Grande - MS, em
1º de Fevereiro de 1968
sob nº 546.

Utilidade Pública Federal
Decreto nº 94054/87,
D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual pela Lei
nº 70 de 07 de Maio de
1980.

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 1.119 de 05 de Março
de 1968.

Ministério da Educação e
Cultura, Conselho
Nacional, Serviço Social
re-gistro em 11.11.71
Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde,
conveniada ao SUS como
unidade regional:
IPED n. 0009830
CER n. 6778623

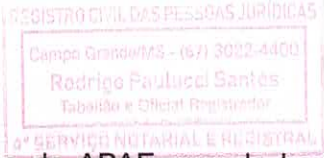
Filiada a Federação
Nacional das APAEs sob
nº 107

C.N.P.J.
03.025.707/0001-40





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS



Sede Própria:
Av. Joana D'Arc, nº 1.450 – Bairro Santa Branca

Campo Grande - MS
Brasil

Fundada em 10 de Junho de 1967

Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS, em 1º de Fevereiro de 1968 sob nº 546.

Utilidade Pública Federal Decreto nº 94054/87, D.O. nº 38 de 25/02/87.

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 70 de 07 de Maio de 1980.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.119 de 05 de Março de 1968.

Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional, Serviço Social re-gistro em 11.11.71 Processo nº 254.754/71

Ministério da Saúde, conveniada ao SUS como unidade regional: IPED n. 0009830 CER n. 6778623

Filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº 107

C.N.P.J. 03.025.707/0001-40

§2º. É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 55. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 56. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2025.


Luiz Cesar Nocera
Presidente


Bento Adriano Monteiro Duailibi
Advogado
OAB/MS 5.452

Cartório Domini - 2º Ofício
Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@cartoriodomini.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ****
LUIZ CESAR NOCERA ****

Selo Digital: ALA11029-649-NOR

Campo Grande-MS, 03/04/2025

Roseli Gois de Lima Peralta Escrevente
Compromissada

Emolumentos: R\$ 10,24. FUNJEC 10%: R\$ 1,02. FUNADEP 6%: R\$ 0,61.
FUNDE-POB 4%: R\$ 0,41. FEADMP 10%: R\$ 1,02. IBSQN 6%: R\$ 0,61. SELO: R\$ 2,08 = R\$ 15,96

Roseli Gois de Lima Peralta
Escrevente Compromissada

“Construindo uma história de igualdade de oportunidades para todos”
APAE BRASIL; 60 anos fazendo inclusão.



Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n.467163 no Livro A-56 em 07/04/2025. averbado no Reg. n. 53867 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 23/04/2025.

SELO DIGITAL: AKZ13757-181-NOR

Consultar o Seio no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 81,81 - Funjeco 5% 0,00 - Funjeco 10% 8,19

Funadep 9% 7,91 - Funde-PGE 4% 3,28 - FEADMP 10% 8,19

ISS 6% 4,91 - Selo 2,00

Em Test. _____ da verdade.

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA CESARINTE SUBSTITUTA



*Pamela Siqueira da Silva
Tabeliã Oficial Substituta*

